



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

– FAZENDA PRIMAVERA –

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

12/10/2021 a 22/10/2021



LOCAL: ITUPIRANGA/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 05°08'54.5"S 49°20'19.6"W

ATIVIDADE: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 486381



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da informalidade do contrato de trabalho	6
4.2.1. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade ...	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	7
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	8
5. CONCLUSÃO	9
6. ANEXOS	11

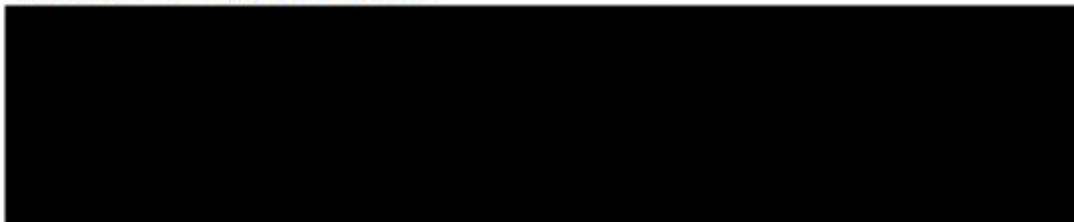


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

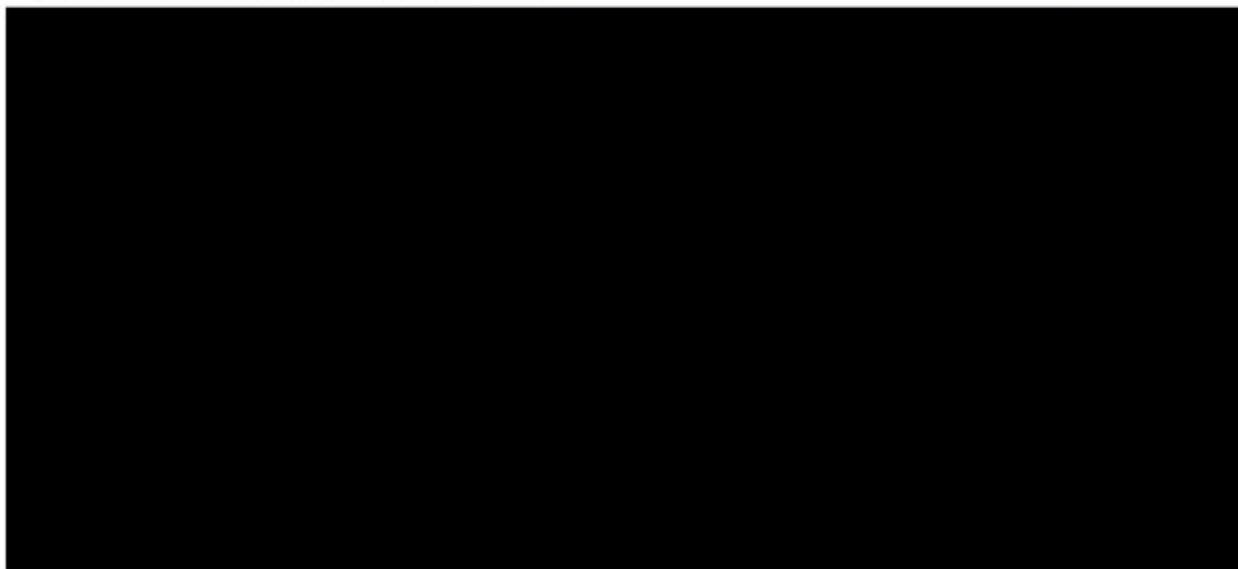
Audidores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA PRIMAVERA
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: 80.009.10627/82
- CNAE: 9700-5/00- SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- Endereço da Fazenda: RUA SANTARÊM, S/N, BAIRRO NOVO PLANALTO, CEP 68580-000, ITUPIRANGA/PA
- Endereço para correspondência: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - AV. 31 DE MARÇO, 532, CENTRO, CEP 68580-000, ITUPIRANGA /PA
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail (s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	01
Resgatados - total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	R\$ 15.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 100.000,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ¹	R\$ 4.068,80
Nº de autos de infração lavrados	06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	01

¹ Valor notificado por meio da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.227.171.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 16/10/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Assessora Jurídica do Ministério Público do Trabalho, 01 Assessora de Comunicação do Ministério Público do Trabalho, 08 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado Fazenda Primavera, localizado na zona rural do município de Itupiranga/PA, no qual o empregador residia.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo para averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

O estabelecimento fiscalizado fica praticamente dentro da cidade de Itupiranga. Seguindo pela Rua Santarém, a porteira de entrada está localizada no ponto 05°08'50.4"S 49°20'20.8"W; a casa onde o empregador morava fica nas coordenadas 05°08'54.5"S 49°20'19.6"W.

O empregador teve duas fazendas fiscalizadas na mesma operação (Fazenda Pedra Branca e Fazenda Primavera). Em ambas houve resgate de trabalhadores e as autuações foram feitas de forma separada, por estabelecimento. Cada uma das duas fiscalizações ensejará elaboração de um relatório. Além disso, também foram verificadas as condições de trabalho da empregada doméstica que prestava serviços na casa do Sr. ██████████ ██████████, sendo que as irregularidades trabalhistas verificadas serão detalhadas neste Relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Da informalidade do contrato de trabalho

Conforme mencionado, a inspeção do GEFM verificou que o fazendeiro manteve em sua residência a empregada doméstica [REDACTED] sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, desrespeitando os artigos 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

A equipe de inspeção teve conhecimento da situação da trabalhadora durante auditoria fiscal na Fazenda Primavera. Após apresentação dos integrantes da fiscalização, exibição das credenciais e explicação dos objetivos da ação fiscal na região, o empregador convidou a equipe para adentrar e seguir até um local coberto, na varanda da moradia onde residia com a esposa, momento em que foi entrevistado e prestou esclarecimentos ao GEFM. No mesmo local, a equipe encontrou a empregada doméstica [REDACTED] e tomou suas declarações a respeito do contrato de trabalho.

A trabalhadora informou que iniciara suas atividades em 05/02/2019, tendo sido contratada pela senhora [REDACTED] esposa do proprietário da Fazenda, a qual lhe dava ordens e acompanhava os serviços, e pelo senhor [REDACTED]. Detalhou que era responsável pelo preparo de alimentos na sede da Fazenda, pela limpeza da casa e pela lavagem de roupas.

Relatou que recebia salário fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, pagos todo dia 18 (valor inferior ao mínimo legal). Tais acertos eram realizados em espécie pelo proprietário da Fazenda e, em decorrência da informalidade, não havia a emissão de recibos.

A empregada informou que suas atividades se estendiam de segunda a sábado, das sete e trinta da manhã às quinze horas, com intervalo para refeição e descanso das doze e trinta às quatorze horas. Estava alojada com a filha pequena na casa do empregador, em um quarto com cama de solteiro. Tirava folga aos domingos, onde dirigia-se para casa de sua mãe, situada próxima à Fazenda, na cidade de Itupiranga.

Ressalta-se que os elementos do vínculo de emprego foram confirmados pelo empregador por ocasião de sua oitiva na Polícia Federal, em 16/10/2021, acompanhado de seu advogado, diante do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Auditoria-Fiscal do Trabalho, cujo teor foi reduzido a termo e assinado por todos (Ata de Audiência).

Tratava-se, portanto, de típico vínculo doméstico regido pela Lei Complementar 150/2015. Todavia, foi constatado que o empregador não havia formalizado o contrato de trabalho por meio do registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, obrigação que só foi cumprida após notificação emitida pela equipe fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.1. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria verificou também que, em virtude da falta de formalização do vínculo empregatício da doméstica, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) pagava à empregada salário mensal inferior ao mínimo; c) deixou de pagar à trabalhadora o décimo terceiro salário; d) efetuava o pagamento do salário sem a devida formalização do recibo.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, o GEFM entrevistou a trabalhadora doméstica na área externa da casa do empregador, bem como inspecionou, com autorização do empregador, o ambiente onde ela permanecia enquanto trabalhava na residência. Após o término dos trabalhos de inspeção, o empregador foi conduzido pelos agentes de polícia federal para a Delegacia de Polícia Federal em Marabá, onde prestou esclarecimentos ao GEFM, acompanhado do advogado [REDAZIDO] sobre as condições de trabalho na Fazenda. As declarações prestadas pelo empregador foram reduzidas a termo na **Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA)**. Na mesma data, ao final da audiência, ele recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259161021/02 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que documentos relativos à seara trabalhista fossem apresentados no dia 18/10/2021 na sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá/PA.



Imagens: Integrantes do GEFM entrevistam a empregada doméstica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Finalizados os procedimentos relativos às questões trabalhistas neste dia, o Delegado de Polícia Federal formalizou a prisão em flagrante do Sr. [REDACTED] em decorrência do crime previsto no art. 149 do Código Penal, por terem sido encontrados sete trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo em duas fazendas do empregador, ambas fiscalizadas na mesma operação.

No dia 18/10/2021 o empregador compareceu à PTM Marabá acompanhado do seu filho e advogado, Sr. [REDACTED] para realizar negociar, com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e com a Defensoria Pública da União (DPU), o pagamento dos danos morais individuais à trabalhadora doméstica. Ao contínuo, o empregador efetuou a quitação da referida indenização à empregada, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio de transferência bancária. O **Termo de Ajuste de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA)** foi assinado no dia seguinte.

As audiências realizadas com o empregador foram todas reduzidas em **Atas**, cujas cópias seguem anexas ao final deste Relatório.

Quanto à requisição feita por meio da NAD nº 355259161021/02, entregue no dia da inspeção na Fazenda, o empregador não apresentou qualquer documento, afirmando que não houve tempo para cumprir os itens requisitados, haja vista que, dada a informalidade que permeava a relação com a empregada, não havia nada documentado.

Diante disso, o empregador ficou notificado por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259201021/01 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar via correio eletrônico (e-mail), os seguintes documentos: 1) Comprovante de formalização, no sistema eSocial, do vínculo empregatício da empregada doméstica; 2) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal de todo o período laboral. O Termo de Inspeção também contemplou **orientações** sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

As obrigações estipuladas no Termo de Registro de Inspeção foram cumpridas parcialmente pelo empregador, que procedeu à formalização do vínculo empregatício no eSocial. O empregador deixou de regularizar os recolhimentos de FGTS, fato que ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.227.171 (CÓPIA ANEXA)**.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 06 (seis) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.209.816-7 (CÓPIA ANEXA)**, para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do eSocial, o registro da empregada relacionada no auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

infração. Os autos e a NCRE foram entregues pessoalmente ao empregador, por intermédio do seu advogado, com assinatura do **Termo de Ciência I9RMHS1H** (CÓPIA ANEXA). Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.209.774-4	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.209.779-5	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.209.781-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.209.782-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.209.783-3	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.209.785-0	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, concluiu-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

A empregada doméstica foi entrevistada, bem como foi inspecionado o local de trabalho e de pernoite. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção da trabalhadoras, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-la de deixar o local



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de trabalho. Também nas vistorias das instalações da residência não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para a adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 03 de janeiro de 2022.

